

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 06, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece critérios para a operacionalização do Programa de Monitoria Junior da UFF, com vistas do ano letivo de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando os esforços e iniciativas institucionais que objetivam dar suporte ao ensino básico no âmbito da UFF, por meio do Colégio Universitário Geraldo Reis – COLUNI UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a operacionalização do Programa de Monitoria Junior da UFF, com vistas ao ano letivo de 2021.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria Júnior constitui o conjunto de ações realizadas por estudantes do Colégio Universitário Geraldo Reis - COLUNI, sob orientação docente, que visa ao aprimoramento de sua formação acadêmica e cidadã e designa o espaço determinado de sua atuação como monitores, podendo abranger o apoio a uma disciplina curricular ou um conjunto destas, agrupadas devido à natureza comum dos seus conteúdos e/ou métodos de trabalho, e/ou o desenvolvimento de novos recursos pedagógicos ou desenvolvimento de inovações pedagógicas.

Art. 2º A gestão acadêmica e administrativa do Programa de Monitoria Junior ficará sob responsabilidade do COLUNI, que procederá ao acompanhamento e à execução de atividades previstas por esta Instrução no âmbito da PROGRAD.

§ 1º Caberá ao Diretor do COLUNI designar, por meio de Determinação de Serviço específica, uma Comissão de Monitoria local.

§ 2º Caberá à Comissão de Monitoria do COLUNI elaborar o Edital do Processo Seletivo Interno e assessorar a Direção do COLUNI no cumprimento de atividades de planejamento, execução e avaliação do Programa de Monitoria Junior.

Art. 3º O Edital do Processo Seletivo Interno para o Programa de Monitoria Junior 2021 deverá indicar as atribuições dos orientadores e monitores, os modelos da documentação pertinente, a composição da banca de avaliação, os critérios de avaliação e de classificação dos candidatos, a forma e os prazos para os recursos e para a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º O Programa de Monitoria Junior 2021 contará com 20 (vinte) vagas.

§ 2º O valor da bolsa dos monitores será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, com pagamento compreendido entre os meses de maio a dezembro do corrente ano.

§ 3º O estudante aprovado e classificado em processo seletivo para Monitoria Junior deverá registrar junto à Comissão de Monitoria do COLUNI, no momento em que aceitar sua classificação para a vaga, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, em qualquer banco e em qualquer agência desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

Art. 4º O estudante monitor não poderá exercer atividade em outro Projeto de Monitoria e não poderá ser beneficiário de nenhuma outra bolsa concedida pela UFF, ou por agência de fomento, além da oferecida pelo Programa de Monitoria.

§ 1º Somente será permitido acúmulo com bolsa ou auxílio concedido em função da condição social do monitor e em cujo Edital não conste impedimento.

§ 2º Quando constatado o acúmulo de bolsas por parte do monitor, a bolsa de monitoria será automaticamente suspensa até que documentação comprobatória seja enviada à Comissão de Monitoria.

§ 3º O monitor deverá restituir aos cofres públicos as bolsas recebidas indevidamente durante o período de acúmulo de bolsas.

Art. 5º O monitor pode ser excluído do Programa de Monitoria nos seguintes casos:

I - por solicitação do próprio;

II - descumprimento dos requisitos acadêmicos e de frequência e pontualidade na disciplina em que exerce monitoria;

III - descumprimento do acordado no Termo de Compromisso assinado pelo monitor;

IV - por solicitação do professor orientador, devidamente justificada;

V - acúmulo de bolsas, nos termos do art. 4º.

VI - caso obtenha aproveitamento inferior a 7,0 (sete) na disciplina na qual exerce a monitoria e/ou aproveitamento global inferior a 6,0 (seis) em qualquer dos trimestres letivos.

§ 1º O monitor desistente deverá assinar um Termo de Desistência a ser disponibilizado pelo presidente da Comissão de Monitoria e assinado em duas vias pelas partes.

§ 2º O monitor que, por qualquer motivo, tiver a sua matrícula no Colégio Universitário Geraldo Reis tornada inativa será excluído do Programa de Monitoria Junior pela Comissão de Monitoria em até 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração do estado de sua matrícula.

§ 3º Nos casos em que a exclusão do monitor seja solicitada por razões acadêmicas e/ou disciplinares, a referida solicitação e exposição de motivos será encaminhada à Direção do COLUNI.

Art. 6º As vagas decorrentes de exclusões ou desistência de monitores serão preenchidas quando houver candidatos aprovados no processo seletivo.

§ 1º O Termo de Compromisso daquele que ocupará a vaga a ser preenchida após desistência ou exclusão será disponibilizado pela Comissão de Monitoria do COLUNI em conformidade com a ordem de classificação no processo seletivo., depois de confirmado o aceite da vaga pelo candidato classificado.

§ 2º Após a vacância, o estudante classificado terá o prazo expresso no Edital do Processo Seletivo Interno para aceitar a vaga de Monitor Junior do COLUNI.

§ 3º Expirado o prazo de que trata o §2º, a Comissão de Monitoria modificará situação do estudante de classificado para desistente.

Art. 7º Não havendo mais candidatos aprovados no Processo Seletivo para o Projeto de Monitoria Junior com vaga disponível, deverá ser realizado novo processo seletivo relativo ao Projeto, desde que o processo seletivo anterior esteja encerrado pela Comissão de Monitoria do COLUNI.

Art. 8º É responsabilidade do Presidente da Comissão Monitoria informar a frequência dos monitores à Direção do Colégio Universitário Geraldo Reis, por meio de planilha própria.

§ 1º A frequência mensal do monitor (discriminada por semanas) deverá ser informada pelo professor orientador ao presidente da Comissão de Monitoria, que deverá registrá-la junto à Comissão de Monitoria do COLUNI.

§ 2º O cálculo do valor da bolsa a ser recebida a cada mês pelo monitor será feito com base na frequência informada pela Comissão de Monitoria COLUNI, sendo destinado $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da bolsa a cada semana em que o monitor esteja presente às suas atividades.

§ 3º O pagamento de bolsas atrasadas decorrentes da comunicação da frequência dos monitores fora dos prazos ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fará jus ao Certificado de Participação no Programa de Monitoria Junior o monitor que atender aos critérios de avaliação definidos no Projeto de Monitoria e que cumprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Programa previsto e apresentar o relatório final resultante de seu trabalho.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Monitoria do COLUNI, e pelo Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis, em segunda instância.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 06 de abril de 2021.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação
#####